

Ministério da Saúde
Instituto Nacional de Câncer (INCA)

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan)

2ª edição revista e atualizada



Ministério da Saúde
Instituto Nacional de Câncer (INCA)

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan)

2.^a edição revista e atualizada

Rio de Janeiro, RJ
INCA
2024

2024 Instituto Nacional de Câncer/ Ministério da Saúde.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilha igual 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Esta obra pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer (<http://controlecancer.bvs.br/>) e no Portal do INCA (<http://www.inca.gov.br>).

Tiragem: 300 exemplares - 2.ª edição revista e atualizada - 2024

Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (INCA)
Coordenação de Ensino
Divisão de Ensino *Stricto Sensu*
Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan)
Rua Marquês de Pombal, 125, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20230-240
Tel.: (21) 3207-6138/6034/6037
E-mail: ppgcan@inca.gov.br
www.inca.gov.br

Organizadores

Anke Bergmann, Luiz Claudio Santos Thuler, Mario Jorge Sobreira da Silva, Jeane Gláucia Tomazelli, Rafael Jomar Tavares e Gabriela Villaça Chaves

Colaboradores

Fabiola Vieira Pinto e Andrea Silva da Costa

Edição

COORDENAÇÃO DE ENSINO
Serviço de Educação e Informação Técnico-científica
Área de Edição e Produção de Materiais Técnico-científicos
Rua Marquês de Pombal, 125, Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500

Edição e produção editorial

Christine Dieguez

Copidesque

Rita Rangel de S. Machado

Revisão

Débora de Castro Barros

Capa e projeto gráfico

Mariana Fernandes Teles

Diagramação

Cecília Pachá

Normalização bibliográfica e ficha catalográfica

Juliana Moreira (CRB 7/7019)

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*
RJ OFFSET

FICHA CATALOGRÁFICA

I59r Instituto Nacional de Câncer (Brasil).
Regimento interno do programa de pós-graduação em saúde coletiva e controle do câncer / Instituto Nacional de Câncer. – 2. ed. rev. atual. – Rio de Janeiro : INCA, 2024.

40 p. : il. color.

1. Oncologia - Educação. 2. Programa de Pós-Graduação em Saúde. 3. Institutos de Câncer. 4. Regimentos. I. Título.

CDD 378.155

Catalogação na fonte – Serviço de Educação e Informação Técnico-científica

TÍTULOS PARA INDEXAÇÃO

Em inglês: Internal Statute of the Postgraduate Program in Public Health and Cancer Control – 2nd revised and updated edition

Em espanhol: Regimiento Interno del Programa de Posgrado en Salud Pública y Control del Câncer – 2.ª edición revisada y actualizada

Sumário

LISTA DE SIGLAS	5
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA E CONTROLE DO CÂNCER	7
CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES	7
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL	8
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	16
SEÇÃO I – OS DOCENTES	16
SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES.....	19
SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA	19
SEÇÃO IV – DO NÚMERO DE VAGAS	21
SEÇÃO V – DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO.....	21
SEÇÃO VI – DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA	23
CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS	28
CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL	29
SEÇÃO I – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	29
SEÇÃO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL.....	31
SEÇÃO III – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL.....	35
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS	38
REFERÊNCIAS	39

Lista de siglas

CAA – Comissão de Autoavaliação

Capes – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CEP – Comitê de Ética em Pesquisa

CES – Câmara de Educação Superior

CNE – Conselho Nacional de Educação

Coens – Coordenação de Ensino

CPPGCan – Comissão do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer

DOU – Diário Oficial da União

INCA – Instituto Nacional de Câncer

PPGCan – Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer

PTT – Produtos técnicos ou tecnológicos

SUS – Sistema Único de Saúde

Portaria n.º 753, de 14 de agosto de 2024, publicada em 26 de agosto de 2024

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA E CONTROLE DO CÂNCER

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1.º Este Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (PPGCan) do Instituto Nacional de Câncer (INCA), aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e reconhecido pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do Parecer CES/CNE n.º 111 de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 8 de abril de 2020, homologado pelo Ministro de Estado da Educação, por meio da Portaria n.º 540, de 15 de junho de 2020, publicada no DOU do dia 17 de junho de 2020.

Parágrafo único. As normas estabelecidas neste Regimento Interno estão em conformidade com as normativas federais vigentes, com as diretrizes institucionais do INCA e com o Regimento Geral de sua Coordenação de Ensino (Coens).

Art. 2.º As atividades do PPGCan serão realizadas na modalidade de mestrado profissional, visando à capacitação científica e ao aprofundamento dos conhecimentos teórico e acadêmico, possibilitando a formação de profissionais, docentes, gestores e pesquisadores devidamente qualificados na área de saúde coletiva e controle do câncer.

Parágrafo único. A área de concentração do PPGCan divide-se em duas linhas de pesquisa:

- I - prevenção, vigilância e controle do câncer;
- II - políticas, programas e gestão no controle do câncer.

Art. 3.º O PPGCan tem como objetivo qualificar profissionais das áreas da saúde e afins no uso da metodologia científica centrada na solução de problemas de Saúde Coletiva, com desempenho de alto nível, voltado para a prevenção e o controle do câncer no Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da adoção de atitude crítica, reflexiva, científica, racional e ética, respeitando as agendas dos Ministérios da Saúde e de Ciência e Tecnologia e as diversidades populacionais do Brasil.

Art. 4.º O PPGCan pretende formar profissionais com domínio substantivo de conhecimentos da área da Saúde Coletiva aplicados à prevenção e ao controle do câncer, com possibilidade de atuação em ensino, assistência, pesquisa, desenvolvimento técnico-científico e gestão. O profissional será capacitado para a produção científica e de produtos que possam ser implementados no SUS, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, nos diferentes cenários das práticas de atenção à saúde do SUS, na perspectiva da promoção da saúde e no controle do câncer, favorecendo o fortalecimento das políticas públicas de saúde e o controle do câncer no Brasil.

Art. 5.º O público-alvo é composto por profissionais das áreas da saúde e afins, que atuem, preferencialmente, no SUS, desenvolvendo atividades voltadas para o controle do câncer, em pesquisa, ensino, assistência, desenvolvimento técnico-científico ou gestão.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6.º O PPGCan está vinculado à Coens e seu corpo docente é constituído por profissionais do INCA e por especialistas de outras instituições, devidamente credenciados de acordo com o disposto neste Regimento e com as diretrizes da Capes.

Parágrafo único. Na organização do PPGCan, os seguintes princípios gerais serão observados:

I - formação de qualidade na área da Saúde Coletiva e Controle do Câncer;

II - flexibilização curricular que atenda à diversidade de perspectivas e dinâmicas das áreas do conhecimento pertinentes ao campo;

III - busca de atualização contínua e de geração de conhecimento técnico e científico com impacto socialmente relevante;

IV - ampla circulação do conhecimento produzido e aplicabilidade das inovações desenvolvidas;

V - intercâmbio e cooperação com outros programas de pós-graduação;

VI - inserção em níveis local, regional e nacional, por meio de ações de cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa, serviços de saúde e sociedade civil organizada;

VII - internacionalização, por meio de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, agências e outras organizações, bem como por disseminação do conhecimento produzido;

VIII - acessibilidade da sociedade às informações do Programa.

Art. 7.º A administração geral e o planejamento do PPGCan ficarão sob responsabilidade da Comissão do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva e Controle do Câncer (CPPGCan).

§ 1.º O colegiado da CPPGCan apresenta a seguinte composição:

- a) o coordenador do PPGCan, que responderá pela Comissão;
- b) o coordenador-adjunto do PPGCan, que substituirá as atribuições do coordenador do PPGCan, em caso de impedimento;
- c) um representante da Coens;
- d) três docentes permanentes do PPGCan, representantes das duas linhas de pesquisa do Programa;
- e) um representante dos discentes do PPGCan.

§ 2.º O coordenador e o coordenador-adjunto do Programa serão indicados pela CPPGCan entre os docentes permanentes e serão

devidamente nomeados por Portaria emitida pela Direção-geral do INCA. O mandato do coordenador e do coordenador adjunto será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3.º A CPPGCan será formada por docentes permanentes indicados entre seus pares em processo organizado pela CPPGCan atuante.

I - será substituído o membro da CPPGCan que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do colegiado;

II - a indicação do novo membro obedecerá às normas definidas neste Regimento;

III - o mandato dos membros da comissão será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4.º O representante dos discentes deve estar regularmente matriculado no Programa e ser eleito pelos demais discentes do PPGCan para um mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 5.º Os nomes dos membros da CPPGCan deverão constar em portaria institucional.

Art. 8.º A CPPGCan reunir-se-á uma vez ao mês e, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por decisão do seu coordenador, com funcionamento em conformidade com este artigo.

I - a convocação para a reunião far-se-á com antecedência mínima de dois dias úteis e será acompanhada da respectiva pauta e da documentação pertinente, até 24 horas antes da reunião;

II - haverá um registro da presença que deverá estar disponível para assinatura 15 minutos antes da reunião e será verificado pelo coordenador da CPPGCan para determinar a instalação ou não da reunião;

III - cada membro da CPPGCan que não possa comparecer à reunião deverá apresentar à Coordenação da CPPGCan a justificativa por escrito da sua ausência, que será registrada em ata;

IV - as deliberações da CPPGCan serão tomadas por consenso ou por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião e deverão constar em atas ou relatórios. Em caso de empate, o coordenador ou o coordenador-adjunto exercerá o voto de minerva;

V - o quórum para as reuniões ordinárias da CPPGCan será de 50% dos membros mais um;

VI - sempre que necessário, a CPPGCan poderá convidar docentes, discentes, representantes de outras entidades ou serviços para examinar assuntos específicos;

VII - as reuniões deverão ser registradas por meio de atas, que deverão ser aprovadas até a reunião subsequente e devidamente mantidas na secretaria do PPGCan da Coens do INCA.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º São atribuições da CPPGCan:

I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar o PPGCan;

II - aprovar o plano de curso, os conteúdos programáticos das disciplinas e os respectivos créditos sugeridos para o desenvolvimento dos programas, propondo estratégias de ensino e recomendando modificações de cunho didático-pedagógico necessárias à melhoria da qualidade do Programa;

III - aprovar os pré-requisitos para a matrícula no Programa;

IV - aprovar a programação do curso no cronograma anual, em consonância com os objetivos do Programa e as diretrizes da Coens;

V - propor a criação, a modificação, a extinção ou a substituição de disciplinas;

VI - estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de bancas examinadoras para os processos de qualificação e defesa de trabalhos de conclusão de mestrado profissional sugeridas pelos docentes;

VII - aprovar as Comissões de Seleção de Candidatos ao ingresso no PPGCan;

VIII - definir as diretrizes e o número de vagas que serão ofertadas em cada processo de seleção de candidatos, considerando as diretrizes estabelecidas pela Capes;

IX - aprovar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos, analisando o cronograma e as etapas propostas;

X - estabelecer procedimentos que assegurem ao discente uma efetiva orientação acadêmica;

XI - decidir questões referentes a: inscrição, seleção, admissão, orientação, coorientação, matrícula, rematrícula, troca de orientação ou projeto de pesquisa, trancamento, cancelamento de matrícula, dispensa de disciplinas, transferências, aproveitamento e reconhecimento de créditos, dando pleno conhecimento das decisões tomadas à secretaria do PPGCan;

XII - definir e aplicar parâmetros de credenciamento para admissão e permanência de profissionais que integrarão o corpo docente do PPGCan;

XIII - realizar o planejamento estratégico e o planejamento orçamentário do PPGCan;

XIV - fortalecer a participação ativa dos docentes e discentes do PPGCan no processo de ensino-aprendizagem e na autoavaliação do Programa;

XV - apresentar inovações que contribuam para a melhoria contínua da qualidade do PPGCan;

XVI - deliberar e aplicar sanções disciplinares em conformidade com o Regimento Geral da Coens do INCA;

XVII - deliberar sobre recursos impetrados, mandados judiciais e quaisquer outras questões formalmente apresentadas à CPPGCan por docentes e/ou discentes do Programa;

XVIII - orientar atividades de cooperações nacional e internacional e outras efetuadas pelo PPGCan;

XIX - convocar a realização de plenária do colegiado de docentes do PPGCan;

XX - aprovar regras e definir calendário para o processo de eleição da Coordenação do PPGCan;

XXI - elaborar todos os relatórios do PPGCan, encaminhando-o ao Pró-reitor para homologação;

XXII - aprovar a Comissão de Autoavaliação (CAA);

XXIII - aprovar e supervisionar a execução do plano de autoavaliação;

XXIV - acompanhar as avaliações periódicas sobre o destino e a atuação dos egressos do PPGCan;

XXV - monitorar a qualidade da produção intelectual de docentes, discentes e egressos do PPGCan;

XXVI - acompanhar a qualidade das atividades de pesquisa e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação do PPGCan;

XXVII - examinar, sistematicamente, se o Programa tem atendido a uma ou mais das seguintes dimensões: impacto social, impacto tecnológico, impacto econômico, impacto sanitário e impacto profissional;

XXVIII - propor e coordenar o processo de atualização deste Regimento;

XXIX - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A CPPGCan deverá funcionar de forma articulada com instâncias de decisão superiores internas do INCA e da Capes.

Art. 10. São atribuições do Coordenador do PPGCan:

I - responder pelo PPGCan em todas as instâncias que se fizerem necessárias;

II - convocar e presidir as reuniões da CPPGCan;

III - coordenar o Programa, de acordo com as deliberações da CPPGCan;

IV - apresentar à CPPGCan todos os relatórios e informações sobre as atividades do PPGCan;

V - enviar, para a Secretaria Acadêmica do PPGCan, nos prazos previstos, os calendários das atividades acadêmicas de cada ano e as demais informações concernentes ao registro dos discentes;

VI - representar o PPGCan ou indicar representantes em todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na Capes;

VII - assegurar aos discentes a efetiva orientação acadêmica;

VIII - coordenar os processos de monitoramento e avaliação da pesquisa e produção técnica e científica do PPGCan;

IX - prestar contas das atividades desenvolvidas no PPGCan ao colegiado de docentes;

X - elaborar relatório de atividades anuais para apresentação no colegiado de docentes e envio à CPPGCan;

XI - fomentar e coordenar parcerias com outros programas, nacionais e internacionais.

XII - acompanhar o desempenho dos discentes;

XIII - mediar e orientar os discentes nas situações que exigem alteração de orientação;

XIV - indicar e submeter à aprovação da CPPGCan os nomes dos membros que vão compor a comissão que coordenará o processo de autoavaliação;

XV - enviar à Capes todas as informações realizadas no âmbito do PPGCan;

XVI - supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. O coordenador do PPGCan será assistido em suas funções pela secretaria do PPGCan, à qual caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Programa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 11. O colegiado de docentes é uma instância consultiva, que desenvolve as seguintes atribuições:

- I - apreciar o relatório de atividades anuais do PPGCan e propostas encaminhadas pela CPPGCan ou pela Coordenação do Programa;
- II - apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado à Capes;
- III - monitorar e avaliar as ações implantadas pelo PPGCan;
- IV - propor diretrizes para o PPGCan.

§ 1.º A plenária do colegiado de docentes ocorrerá pelo menos uma vez por semestre.

§ 2.º Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da Coordenação da CPPGCan ou a partir de uma solicitação encaminhada e aprovada por essa comissão.

Art. 12. A Comissão de Seleção de Candidatos será composta no mínimo por um membro da CPPGCan e dois docentes permanentes do Programa, à qual incumbe:

- I - elaborar o edital do processo seletivo, conforme diretrizes definidas pela CPPGCan;
- II - submeter o edital do processo seletivo à aprovação da CPPGCan;
- III - coordenar o processo de seleção de candidatos ao PPGCan;
- IV - zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos previstos no edital do processo seletivo do PPGCan.

Art. 13. A CAA será composta por no mínimo um membro da CPPGCan, um docente permanente, um discente e um profissional da equipe técnica do Programa à qual incumbe:

- I - elaborar a pré-proposta do plano de autoavaliação, com base:
 - a) na missão do PPGCan, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Planejamento Estratégico do PPGCan;
 - b) nos resultados obtidos na avaliação da Capes;
 - c) na monitoria da qualidade do Programa e do seu processo formativo;

II - submeter a pré-proposta do plano de autoavaliação para aprovação da CPPGCan;

III - implementar o plano de autoavaliação;

IV - elaborar relatório parcial e final da autoavaliação;

V - realizar seminário integrador com os docentes do PPGCan para apresentação, análise e aprovação dos relatórios parciais e finais da autoavaliação;

VI - encaminhar os relatórios analisados para o coordenador do Programa, para os devidos encaminhamentos junto à Capes.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

SEÇÃO I – OS DOCENTES

Art. 14. Os docentes do PPGCan têm sua participação condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, orientação, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades do Programa.

Art. 15. O corpo de docentes do PPGCan é composto de quatro categorias de docentes: docentes permanentes, docentes colaboradores, docentes visitantes e jovens docentes.

I - docentes permanentes — integram essa categoria os docentes que atendem a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino no PPGCan, sendo professor responsável ou colaborador em pelo menos, uma disciplina;

b) participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do Programa;

c) tenham produção técnica e científica periódica e reconhecida na área de concentração do Programa;

d) orientem discentes do PPGCan, sendo devidamente credenciados como orientador pela CPPGCan;

e) tenham vínculo funcional-administrativo com o INCA ou, em caráter excepcional, na qualidade de servidor aposentado, tenham firmado com o instituto um termo de compromisso de participação como docente do PPGCan;

f) mantenham regime de dedicação integral ao INCA, caracterizada pela prestação de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se que esses docentes tenham regime de dedicação mínima de dez horas semanais para as atividades do PPGCan; e

g) atuem como docente permanente de, no máximo, outros dois programas de pós-graduação, desde que comprovada compatibilidade;

II - docentes colaboradores — docentes com vínculo com o INCA que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa do PPGCan, ou em atividades de ensino ou extensão, mas que não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes;

III - docentes visitantes — integram essa categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Também integram essa categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

IV - jovens docentes — integram essa categoria os docentes ou pesquisadores que cumprem os mesmos pré-requisitos dos docentes permanentes, porém têm menos de cinco anos de doutorado concluído. Os jovens docentes têm os mesmos direitos e deveres que os docentes permanentes, conforme estabelecido neste Regimento.

§ 1.º Os docentes credenciados deverão ter obtido o título de doutor ou equivalente há pelo menos dois anos e ter produção técnica e científica condizente com as normas da Capes para a área de Saúde Coletiva e com as normas deliberadas pela CPPGCan, publicadas no edital de seleção de docentes.

§ 2.º Os docentes deverão apresentar e manter seus dados curriculares no modelo Lattes trimestralmente atualizados.

§ 3.º O credenciamento dos docentes terá validade para o quadriênio, de acordo com o calendário Capes.

§ 4.º Os interessados em participar do corpo docente deverão solicitar obrigatoriamente seu credenciamento, atendendo à chamada anual por edital, mesmo que já estejam credenciados como orientadores de outros discentes do PPGCan.

§ 5.º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 6.º Os docentes devem demonstrar, no mínimo, experiência anterior em orientação de alunos de graduação ou especialização (iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso).

§ 7.º Em conformidade com o previsto nos documentos orientadores da área da Saúde Coletiva da Capes, e quando de interesse do PPGCan, poderão ser incluídos, no corpo docente, até 20% dos docentes sem o título de doutor, desde que denotem experiência técnica, científica e de inovação na área, que justifique sua participação.

Art. 16. Pelo menos 70% do corpo docente será formado por docentes permanentes.

Art. 17. Todos os docentes deverão ser responsáveis ou participantes em projetos das linhas de pesquisa aprovados pela CPPGCan.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 18. A solicitação de credenciamento e reconhecimento para atuar como docente permanente, colaborador, visitante ou jovem docente no PPGCan deverá ser feita mediante atendimento dos critérios estabelecidos em edital de processo seletivo público.

Art. 19. Caberá à CPPGCan analisar as solicitações de credenciamento e reconhecimento com base em parâmetros definidos segundo critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 20. O credenciamento dos docentes permanentes terá validade pelo período máximo de quatro anos, sendo a desvinculação do docente permitida por motivo de força maior.

Parágrafo único. A CPPGCan poderá suspender a aceitação de novos orientandos para aqueles docentes com um ou mais discentes fora do prazo para a conclusão e/ou defesa dos trabalhos de conclusão de mestrado profissional.

Art. 21. Em caráter excepcional, mediante justificativa, a CPPGCan poderá aprovar credenciamento de docentes permanentes fora do período referido no art. 19, sempre que isso não interfira na estabilidade do corpo docente.

Parágrafo único. Nesse caso, porém, a validade do credenciamento expirará com a dos demais orientadores credenciados, sempre em conformidade com os períodos de avaliação da Capes.

Art. 22. Para o processo de reconhecimento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o PPGCan e atender aos critérios para qualificação docente.

SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 23. Cada discente matriculado terá um orientador indicado pela CPPGCan, a partir da data de admissão, que poderá ser substituído em

até 12 meses após início do curso, com prévia aprovação da CPPGCan, conforme descrito neste Regimento.

§ 1.º A solicitação de troca de orientador será considerada, desde que ocorra dentro do período correspondente a 12 meses após início do curso.

§ 2.º O período máximo que um discente pode ficar matriculado no PPGCan sem orientador é de 60 dias. O desligamento formal da orientação constituída originalmente deve ser feito pelo docente ou discente, por meio de comunicação por escrito à secretaria do Programa, após decisão unilateral.

§ 3.º A CPPGCan deverá indicar um novo orientador para o discente em até 60 dias, após protocolada a comunicação oficial da desvinculação pelo orientador original.

§ 4.º O discente com um novo orientador continuará normalmente seu curso, devendo concluí-lo no prazo estipulado originalmente.

Art. 24. Os orientadores deverão manter coerência na orientação dos discentes, compatível com sua linha de pesquisa reconhecida no PPGCan.

§ 1.º São definidas duas modalidades de orientadores no Programa:

I - primeiro orientador — docentes que se enquadrem nas regras de credenciamento da pós-graduação;

II - coorientador — docentes do Programa ou pertencentes a outras instituições, com a devida justificativa, a juízo da Coordenação do PPGCan;

§ 2.º A inclusão de coorientador deverá ser solicitada pelo orientador dentro do período correspondente a 12 meses após o início do curso, sendo formalizada pela CPPGCan.

Art. 25. São atribuições do orientador:

I - supervisionar e orientar o discente na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo na sua formação;

II - dar assistência ao discente na elaboração e na execução de seu projeto de mestrado;

III - indicar coorientador, quando necessário, em comum acordo com o discente e para atender às necessidades de seu projeto, conforme disposto neste Regimento;

IV - exercer todas as atividades previstas neste Regimento.

SEÇÃO IV – DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 26. O número de vagas oferecido levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - a capacidade de orientação deverá ser comprovada pela experiência dos docentes, pelo cumprimento das obrigações com o PPGCan e pela disponibilidade de tempo;

II - o fluxo de entrada e saída de discentes;

III - os programas e objetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - a capacidade de instalações, equipamentos e recursos do INCA para o bom andamento das atividades de assistência, pesquisa e ensino.

Parágrafo único. Em conformidade com a Portaria Normativa do Ministério da Educação n.º 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, serão destinadas 20% das vagas para candidatos que se declararem pessoa com deficiência ou que se autodeclararem negros (pretos e pardos) ou indígenas.

SEÇÃO V – DO PROCESSO SELETIVO E DA ADMISSÃO

Art. 27. Poderão se inscrever no PPGCan profissionais com diploma de graduação, em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, em áreas cujos conhecimentos sejam relevantes para a área de Saúde Coletiva e Controle do Câncer, com vínculo empregatício, preferencialmente, em instituições próprias do SUS ou credenciadas.

§ 1.º O Programa admite a participação de candidatos brasileiros e estrangeiros.

§ 2.º No caso de candidato brasileiro, estrangeiro com visto permanente ou estrangeiro com cidadania brasileira, que tenha obtido sua graduação no exterior, o diploma apresentado no ato da matrícula deverá estar devidamente revalidado por universidade brasileira.

§ 3.º No caso de candidato estrangeiro sem nacionalidade brasileira e que não resida no país ou que tenha visto temporário de permanência, o diploma deverá ser acompanhado de documento emitido e autenticado por representação brasileira no país de origem do candidato, contendo o selo da embaixada e a assinatura da autoridade responsável. Exige-se a tradução juramentada desses documentos, com exceção de candidatos oriundos de países de língua portuguesa.

Art. 28. As datas para a seleção de candidatos de mestrado serão divulgadas por edital, no qual será especificado o prazo de inscrição e os requisitos a serem cumpridos pelos candidatos.

Art. 29. Os pedidos de inscrição para mestrado deverão ser acompanhados de documentação prevista em edital.

Art. 30. As inscrições somente serão validadas após análise da documentação pela Comissão de Seleção de Candidatos, considerando o disposto neste Regimento.

Art. 31. Os candidatos ao PPGCan deverão submeter-se a exame de seleção em etapas eliminatórias e classificatórias, previstas em edital.

Art. 32. Poderão ser matriculados no Programa os candidatos que tenham sido aprovados nas etapas do processo seletivo e classificados dentro do número de vagas oferecidas, conforme os critérios estabelecidos e publicados previamente no edital de seleção.

Parágrafo único. As matrículas no mestrado serão válidas pelo prazo definido pela Capes.

§ 1.º Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2.º Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

SEÇÃO VI – DO REGIME ACADÊMICO DO PROGRAMA

Art. 33. O mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses.

Parágrafo único. A CPPGCan será a responsável por analisar os casos excepcionais, seguindo as diretrizes legais.

Art. 34. O discente deverá dedicar tempo compatível às suas atividades no PPGCan.

Parágrafo único. O discente estará vinculado ao Programa a partir de sua matrícula e até a defesa de seu trabalho de conclusão de mestrado profissional.

Art. 35. A conclusão do Programa dependerá da comprovação de frequência, aproveitamento das disciplinas e aprovação na defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional.

Art. 36. O discente poderá solicitar à CPPGCan, com a devida justificativa, o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O trancamento de matrícula só poderá ser concedido, a critério da CPPGCan, aos discentes que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o ingresso no Programa, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do discente em participar das atividades acadêmicas.

§ 2.º O trancamento de matrícula poderá ser concedido por um período máximo de seis meses consecutivos, por motivo de licença-maternidade, problemas de saúde ou, excepcionalmente, outros motivos de força maior.

§ 3.º O trancamento de matrícula deverá ter a anuência por escrito do orientador.

Art. 37. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de quatro créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 horas de atividades.

§ 1.º A carga horária mínima do mestrado profissional será de 600 horas, distribuídas em 40 créditos.

§ 2.º A estrutura curricular do Programa inclui créditos obrigatórios e créditos eletivos.

§ 3.º Os créditos obrigatórios (25 créditos) abrangem as disciplinas obrigatórias (20 créditos) e a defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional (cinco créditos).

§ 4.º Os créditos eletivos (15 créditos) poderão ser obtidos pela participação em disciplinas optativas e em atividades complementares devidamente regulamentadas pela CPPGCan.

Art. 38. O discente admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador.

Art. 39. A matrícula nas disciplinas eletivas, bem como sua desistência, deverá ocorrer com ciência do orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 40. Será considerado desistente do Programa e terá sua matrícula cancelada o discente que deixar de renovar sua matrícula por mais de dois semestres consecutivos.

Art. 41. O discente que tiver a sua matrícula cancelada não poderá pleitear readmissão ao Programa sem se submeter à nova seleção, transcorridos pelo menos dois anos do cancelamento.

Art. 42. É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do INCA e em outros programas devidamente credenciados pela Capes.

Art. 43. Os discentes poderão solicitar à CPPGCan, mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo seu orientador, a transferência de disciplinas obtidas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* do INCA e em outros programas devidamente credenciados pela Capes.

§ 1.º Poderão ser aceitas, mediante aprovação pela CPPGCan, disciplinas obtidas em outros cursos credenciados pela Capes, em número não superior a um terço do total de créditos em disciplinas exigidos para a obtenção do grau correspondente.

§ 2.º Somente serão aceitas transferências de disciplinas em áreas correlatas à linha de pesquisa ou ao trabalho de conclusão de mestrado profissional desenvolvido pelo discente.

§ 3.º A indicação T (transferido) será atribuída às disciplinas estabelecidas no *caput* deste artigo.

Art. 44. A juízo da CPPGCan, poderão valer, como créditos, atividades regulares desenvolvidas durante o Programa, desde que relacionados à área de concentração do PPGCan, do tipo:

I - apresentar trabalhos ou resumos em anais de eventos científicos (0,25 crédito por apresentação ou resumo em anais, computando no máximo um crédito);

II - publicar artigo como autor principal ou coautor em revista Qualis Periódico A4 ou superior, ou na *Revista Brasileira de Cancerologia*, ou capítulo de livro ou livro de natureza científica como autor principal em livros nos três estratos superiores do Qualis Livros, ou produção técnica ou tecnológica para Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) Prevenção e Controle de Câncer (um crédito por publicação científica ou produção técnica ou tecnológica para autoria principal, computando no máximo dois créditos, e meio crédito por

publicação científica ou produção técnica/tecnológica para coautoria, computando no máximo um crédito);

III - participar como ouvinte de bancas de qualificação e/ou defesa de mestrado ou doutorado (0,25 crédito por presença em banca, computando no máximo um crédito);

IV - ministrar aulas para graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (0,25 crédito por uma hora de aula, computando no máximo um crédito);

V - participar como membro de banca de trabalho de conclusão de curso, em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (0,5 crédito por banca, computando no máximo um crédito);

VI - apresentar na Jornada anual do PPGCan o projeto desenvolvido, em formato pôster (0,5 crédito por jornada, computando no máximo um crédito).

Art. 45. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com o Regimento Geral da Coens do INCA e expresso mediante os seguintes conceitos:

I - conceito A – ótimo;

II - conceito B – bom;

III - conceito C – regular;

IV - conceito D – insuficiente.

§ 1.º Para fins de aprovação, a frequência mínima exigida em cada disciplina será de 75%.

§ 2.º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos A, B ou C em cada disciplina.

§ 3.º O discente que obtiver conceito D será reprovado na disciplina.

Art. 46. Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

I - obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas;

- II - obtiver conceito C em três ou mais disciplinas obrigatórias;
- III - for reprovado por faltas em três ou mais disciplinas;
- IV - for reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;
- V - for reprovado no processo de avaliação do trabalho de conclusão de mestrado profissional;
- VI - não agendar a qualificação e a defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional no prazo estabelecido;
- VII - não cumprir seu regime de trabalho;
- VIII - cometer atitudes passíveis de sanções éticas e/ou disciplinares;
- IX - desrespeitar o presente Regimento.

Art. 47. A desistência em qualquer disciplina, dentro do prazo regulamentar, implicará em não inclusão da referida disciplina no Histórico Escolar do discente.

Parágrafo único. O discente só poderá desistir da disciplina antes de ter concluído 50% das atividades programadas, com anuência de seu orientador e notificação formal à Secretaria Acadêmica, sob pena de ser computado conceito D naquela disciplina.

Art. 48. As disciplinas externas ao PPGCan perderão automaticamente sua validade para o mestrado após dois anos, contados a partir da data de matrícula do discente na referida disciplina.

Art. 49. Qualquer divergência surgida entre orientador e discente deverá ser apreciada pela CPPGCan, ouvindo-se ambas as partes, cabendo recurso à Coens.

Art. 50. Discentes de pós-graduação ou graduados não inscritos nos cursos regulares do INCA poderão se matricular em disciplinas oferecidas pelo PPGCan, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do docente responsável pela disciplina, em comum acordo com a CPPGCan.

Art. 51. Cabe à Coordenação do Programa adotar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas de modo a

proporcionar aos discentes, regularidade no encaminhamento de suas atividades.

Art. 52. As disciplinas do PPGCan poderão acontecer nas seguintes modalidades:

- I - presencial;
- II - virtual;
- III - semipresencial.

Parágrafo único. Para as modalidades virtual e semipresencial, será necessária solicitação prévia por parte do docente responsável, ficando a critério da CPPGCan a sua aprovação.

Art. 53. Nenhum discente será admitido à defesa do trabalho de mestrado profissional antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 54. São requisitos, para a obtenção do grau de mestre em Saúde Coletiva e Controle do Câncer:

- I - ter sido admitido no PPGCan pelo menos 12 meses antes de sua defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional, salvo casos excepcionais a critério da CPPGCan;
- II - completar o número mínimo de créditos exigidos, conforme previsto no art. 37;
- III - realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e definidas neste Regimento;
- IV - realizar defesa pública e ter obtido aprovação de seu trabalho de conclusão de mestrado profissional, conforme as exigências estabelecidas neste Regimento;

V - enviar à secretaria do PPGCan os exemplares definitivos do trabalho de conclusão de mestrado profissional aprovado e do produto técnico-tecnológico (PTT), em formato .pdf no prazo máximo de dois meses após a data de defesa.

Art. 55. O registro e o diploma serão emitidos por meio do Serviço de Gestão Acadêmica da Coens do INCA e/ou instâncias superiores, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas do INCA.

Art. 56. A expedição de histórico escolar será realizada pela Secretaria Acadêmica do PPGCan, por meio de solicitação a ela encaminhada.

Art. 57. Os diplomas serão assinados pelas autoridades competentes, conforme regulamentação do INCA.

CAPÍTULO VI – DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

SEÇÃO I – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12.º mês do curso e o discente já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do PPGCan, salvo em caso de disciplinas obrigatórias previstas para o segundo ano.

Parágrafo único. Caso o discente não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer à CPPGCan, até o último dia do 12.º mês do curso, um prazo adicional de até três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa.

Art. 59. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo discente e orientador, deve ser encaminhado à secretaria do PPGCan, até 15 dias antes da data prevista para realização da qualificação, para apreciação e aprovação da CPPGCan.

Art. 60. O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta de, no máximo, três professores doutores, sendo um membro titular interno, um membro titular externo e um opcional, interno ou externo ao PPGCan.

§ 1.º O membro titular interno deve ser credenciado no PPGCan.

§ 2.º O membro titular externo não poderá estar vinculado ao PPGCan e ao INCA e deverá, obrigatoriamente, ter vínculo comprovado com instituição de ensino, ou pesquisa, ciência e tecnologia ou assistência, e, preferencialmente, atuar em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes.

§ 3.º Deverão ser indicados um suplente ao membro interno e um suplente ao membro externo, no caso excepcional de impedimento de participação de um dos respectivos membros titulares.

§ 4.º Poderá ser indicado, de forma adicional e opcional, um terceiro membro titular, que poderá ser interno ou externo ao PPGCan.

§ 5.º O orientador ficará como presidente da banca de qualificação e, em situações excepcionais, o coorientador poderá substituir o orientador na presidência da banca, desde que a solicitação tenha sido aprovada pela CPPGCan.

Art. 61. Os membros da banca deverão avaliar se o discente dispõe de conhecimentos teóricos, metodológicos e técnicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de trabalho de conclusão de mestrado profissional e os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

§ 1.º O discente deverá apresentar sua qualificação em aproximadamente 20 minutos.

Art. 62. O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I - aprovado;

II - reprovado.

Art. 63. Em caso de reprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo único. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam o desligamento do discente do curso.

Art. 64. O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do INCA, no prazo máximo de até 30 dias após a aprovação no exame de qualificação.

§ 1.º O projeto de pesquisa pode, preferencialmente, ser encaminhado ao CEP antes do exame de qualificação, visando a otimizar seu tempo de desenvolvimento.

§ 2.º O discente poderá ser desligado do PPGCan se o projeto de pesquisa não for encaminhado ao CEP no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3.º O discente deverá encaminhar para a Secretaria Acadêmica do PPGCan o número de protocolo de submissão do projeto ao CEP, para fins de verificação do prazo do *caput* deste artigo.

Art. 65. Serão admitidos exames de qualificação por modelo híbrido (presencial e virtual), desde que o membro titular externo da banca esteja fora da cidade do Rio de Janeiro, impossibilitando, assim, sua participação presencial, estando presentes orientador, discente e membro titular interno.

SEÇÃO II – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 66. Os trabalhos de conclusão de mestrado profissional deverão atender às demandas da sociedade, alinhadas com o objetivo do PPGCan e da linha de pesquisa a que o discente está vinculado, utilizando métodos científicos e o estado da arte do conhecimento, seguindo os princípios da ética em pesquisa.

§ 1.º O trabalho de conclusão de mestrado profissional deve ser redigido em língua portuguesa ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que previamente aprovado pela CPPGCan.

§ 2.º A forma, a linguagem e o conteúdo do trabalho de conclusão de mestrado profissional são de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, respeitadas as normas gerais do INCA.

§ 3.º O trabalho de conclusão de mestrado profissional, sob a supervisão do orientador deverá se basear em: projeto de pesquisa; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços de atenção ao câncer; análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais relacionadas à prevenção, à vigilância e ao controle do câncer; experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde; e análises e intervenções de promoção à saúde que representem real contribuição ao conhecimento do tema.

Art. 67. Serão aceitos, pelo PPGCan, o desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos que tenham sido originados dos seguintes tipos de PTT:

I - produto bibliográfico técnico ou tecnológico — artigos publicados em revistas técnicas, que correspondem àquelas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas ao conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando-se assim das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico;

II - patente — título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com esse direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar

detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente;

III - tecnologia social — método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade;

IV - cursos de formação profissional — implantação de cursos que envolvam um conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas para a formação profissional na área da saúde coletiva e controle do câncer, em conformidade com os objetivos do PPGCan;

V - produto de editoração — resultado de atividade editorial de processos de edição e publicação de materiais técnico-científicos relacionados à área da saúde coletiva e controle do câncer. Compreende planejar e executar, intelectual e graficamente, livros, enciclopédias, textos, ilustrações, diagramação, e outros materiais vinculados aos objetivos do PPGCan;

VI - material didático — desenvolvimento de produto de apoio ou suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais relacionados à saúde coletiva e ao controle do câncer;

VII - *software* ou aplicativo — desenvolvimento de um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter determinado resultado. O *software* ou o aplicativo são compostos por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação;

VIII - relatório técnico conclusivo — texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto ou a atividade realizada, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e da conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido;

IX - manual ou protocolo — conjunto de informações, decisões, normas e regras que se aplica a determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou um procedimento. Pode ser um guia de instruções que serve para o uso de um dispositivo, para correção de problemas ou para o estabelecimento de procedimentos de trabalho. No formato de compêndio, livro, guia pequeno, documento ou normativa, impresso ou digital, que estabelece como se deve atuar em certos procedimentos;

X - produto de comunicação — implica a existência de um intermediário tecnológico para que a comunicação se realize. Trata-se, portanto, de produto midiático. Mídia compreende o conjunto das emissoras de rádio e de televisão, de jornais e de revistas, do cinema e das outras formas de comunicação de massa, bem como das recentes mídias sociais em suas diversas plataformas;

XI - processo ou tecnologia não patenteável — produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual, por exemplo, métodos terapêuticos e cirúrgicos.

§ 1.º Os PTT originados dos trabalhos de conclusão do curso poderão estar sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 2.º Todos os PTT desenvolvidos pelos discentes durante o Programa serão devidamente cadastrados na secretaria do PPGCan, com o intuito de garantir sua rastreabilidade.

§ 3.º Durante o desenvolvimento do PPT, se necessário, o discente e seu orientador poderão contar com o apoio e assessoramento da Agência de Inovação do INCA.

§ 4.º Os PTT produzidos durante o PPGCan estarão listados na página eletrônica do PPGCan e disponíveis para consulta por meio do repositório institucional do INCA e/ou da BVS Prevenção e Controle de Câncer.

Art. 68. Os trabalhos de conclusão de mestrado profissional deverão obedecer ao modelo estabelecido no Manual de Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional do PPGCan.

§ 1.º Deverá constar, em cada trabalho de conclusão de mestrado profissional, menções e especificações sobre participação de terceiros que tenham contribuído na obtenção de dados e/ou em sua análise.

§ 2.º Nos trabalhos de conclusão de mestrado profissional, deverão constar menções a todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para sua realização.

SEÇÃO III – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 69.º Só poderá requerer defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional o discente que tenha obtido a carga horária mínima (em créditos) prevista neste Regimento, alcançando o desempenho escolar exigido.

Art. 70.º Os trabalhos de conclusão de mestrado profissional bem como o formulário de agendamento deverão ser encaminhados, com anuência do orientador, à Secretaria Acadêmica do PPGCan pelo candidato, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa, para seguir os trâmites estabelecidos pela CPPGCan.

Art. 71. A defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional será efetuada na presença de uma banca composta de, no máximo, três professores doutores, sendo um membro titular interno, um membro titular externo e um opcional, interno ou externo ao PPGCan/INCA.

§ 1.º O membro titular interno deve ser credenciado no PPGCan.

§ 2.º O membro titular externo não poderá estar vinculado ao PPGCan e ao INCA e deverá, obrigatoriamente, ter vínculo comprovado com instituição de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia ou assistência, e, preferencialmente, atuar em programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes.

§ 3.º Deverão ser indicados um suplente ao membro interno e um suplente ao membro externo, no caso excepcional de impedimento de participação de um dos respectivos membros titulares.

§ 4.º Poderá ser indicado, de forma adicional e opcional, um terceiro membro titular, que poderá ser interno ou externo ao PPGCan.

§ 5.º O orientador ficará como presidente da banca de defesa e, em situações excepcionais, o coorientador poderá substituir o orientador na presidência da banca, desde que a solicitação tenha sido aprovada pela CPPGCan.

Art. 72. Para fins de apresentação do trabalho de conclusão de mestrado profissional à banca examinadora, serão exigidos dos candidatos o envio do documento em formato digital e a consulta aos membros da banca da necessidade do envio de exemplar impresso.

Art. 73. O ato de defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional será realizado em sessão pública, em local e data aprovados pela CPPGCan.

Art. 74.º O ato de defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pela CPPGCan.

§ 1.º A coleta das assinaturas e entrega da ata à Secretaria Acadêmica do PPGCan é de responsabilidade do presidente da banca, nesse caso o orientador, como estabelecido no *caput* do art. 71.

Art. 75. O candidato deverá apresentar sua defesa em aproximadamente 30 minutos.

§ 1.º Cada examinador terá o tempo de até 40 minutos para arguição e respostas do candidato.

§ 2.º Uma vez avaliado o candidato, o parecer final da banca examinadora será emitido como:

I - aprovado;

II - aprovado com restrições;

III - reprovado;

§ 3.º A aprovação com restrições segue a condição de reapresentação do trabalho em formato .pdf a todos os membros da banca.

§ 4.º A reprovação do candidato somente ocorrerá quando for essa a avaliação final apontada pela maioria dos membros da banca examinadora (dois entre os três membros titulares).

§ 5.º A banca examinadora poderá decidir pela rejeição *in limine* do trabalho de conclusão de mestrado profissional. Nesses casos, o discente será considerado reprovado.

Art. 76. No caso de aprovação pela banca examinadora, o candidato deverá incluir, em seu trabalho de conclusão de mestrado profissional, as correções indicadas, a fim de obter a homologação do resultado da defesa pela CPPGCan.

§ 1.º Um exemplar da versão definitiva do trabalho de conclusão do curso deverá ser enviado, com anuência do orientador, à Secretaria Acadêmica do PPGCan em formato .pdf, seguindo as normas estabelecidas no Manual de Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional, contendo todas as modificações assinaladas pela banca examinadora, em um prazo máximo de 60 dias após a data de defesa.

§ 2.º Adicionalmente, deverá ser encaminhada uma cópia, em separado, do PTT devidamente formatado conforme orientações do Programa e normatização da Capes.

§ 3.º O orientador será responsável pelo fiel cumprimento das normas para elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de mestrado profissional e seu respectivo PTT, bem como as correções indicadas pela banca.

§ 4.º O não cumprimento das normas constituirá impedimento à obtenção do diploma e à emissão de qualquer certificado.

Art. 77. Serão admitidas defesas por modelo híbrido (presencial e virtual), desde que o membro titular externo da banca esteja fora da cidade do Rio de Janeiro, impossibilitando, assim, sua participação presencial, estando presentes orientador, discente e membro titular interno.

Art. 78. O prazo máximo permitido para a defesa do trabalho de conclusão de mestrado profissional será de 24 meses.

Parágrafo único. Caso o discente não realize a defesa no período previsto, poderá requerer para a CPPGCan, mediante justificativa e relatório devidamente assinado pelo orientador, até o último dia do 24.º mês de curso, um prazo adicional de, no máximo, seis meses, prorrogáveis por outros seis meses, findos os quais, se não tiver realizado a defesa, será desligado do PPGCan.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 79. As modificações na presente regulamentação só entrarão em vigor após aprovação em ata pela maioria dos membros da CPPGCan.

Parágrafo único. Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela CPPGCan, cabendo recurso à Coens.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

Roberto Gil

Diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 540, de 15 de junho de 2020. Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da Capes, na 190ª Reunião, realizada no período de 20 a 22 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 114, p. 57-58, 17 jun. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria normativa nº 13, de 11 de maio de 2016. Dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 153, n. 90, p. 47, 12 maio 2016.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Câmara de Educação Superior. Súmula de pareceres. Parecer CNE/CES nº 111 de 2020. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 158, n. 68, p. 38, 8 abr. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA. **Regimento geral da coordenação de ensino do INCA**. Rio de Janeiro: INCA, 2014. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/regimento-geral-da-coordenacao-de-ensino-do-inca>. Acesso em: 18 fev. 2021.

Fonte: Open Sans, corpo 9.
Rio de Janeiro, 2024.

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

